

Bruxelas, 7 Maio de 2007

Fiscalidade directa: Comissão pede a 9 Estados-Membros informações sobre tributação discriminatória de dividendos e de juros pagos a fundos de pensões estrangeiros

A Comissão Europeia decidiu enviar pedidos de informação, sob a forma de notificação para cumprir, à República Checa, à Dinamarca, à Espanha, à Lituânia, aos Países Baixos, à Polónia, a Portugal, à Eslovénia e à Suécia, acerca da regulamentação que, nestes países, permite tributar os pagamentos de dividendos e/ou de juros a fundos de pensões estrangeiros (pagamentos saídos) mais gravosamente do que os pagamentos de dividendos e/ou de juros a fundos de pensões nacionais (pagamentos internos). A Comissão tem dúvidas quanto à compatibilidade com o Tratado CE e com o Acordo EEE, porquanto essa tributação mais gravosa pode constituir uma restrição à livre circulação de capitais. Os Estados-Membros em causa são instados a responder no prazo de dois meses. Uma carta de notificação para cumprir é a primeira etapa do processo de infracção a que se refere o artigo 226.º do Tratado CE.

“O sector europeu dos fundos de pensões tem-se queixado de tributações mais gravosas quando, no exercício de um direito que o Tratado CE lhe confere, investe além-fronteiras nacionais”, declarou László Kovács, membro da Comissão, responsável pela Fiscalidade e pela União Aduaneira. “A Comissão está a tomar estas queixas a sério e decidiu dar início a inquéritos formais.”

A tributação mais gravosa dos fundos de pensões estrangeiros pode resultar da cobrança de impostos com retenção na fonte, sobre pagamentos de dividendos e de juros. Na maioria dos Estados-Membros, os fundos de pensões nacionais são isentos de impostos sobre as sociedades e/ou sobre o rendimento. De um modo geral, está também prevista a isenção da retenção na fonte de impostos sobre os dividendos e juros pagos a fundos de pensões nacionais. Quando não existe essa isenção da retenção na fonte, aplica-se normalmente um procedimento de reembolso, mediante o qual o fundo de pensões pode reclamar a devolução do imposto retido. Contudo, os fundos de pensões estrangeiros não têm direito à isenção da retenção na fonte nem ao procedimento de reembolso. Em resultado, o Estado da fonte pode tributar os juros ou dividendos pagos a fundos estrangeiros mais pesadamente do que os pagos a fundos nacionais.

Se um Estado-Membro tributar mais pesadamente os fundos de pensões estrangeiros, poderá desincentivá-los de nele investirem. Do mesmo modo, é provável que, para as empresas estabelecidas nesse Estado-Membro, se torne mais difícil atrair capital dos referidos fundos estrangeiros. A tributação mais gravosa dos fundos de pensões estrangeiros pode, pois, constituir uma restrição ao movimento de capitais, que é protegido pelo artigo 56.º do Tratado CE e pelo artigo 40.º do Acordo EEE. A Comissão não tem conhecimento de qualquer justificação para tal restrição.

A Comissão assinala que o acórdão do Tribunal de Justiça Europeu no processo C-170/05 (*Denkavit*), de 14 de Dezembro de 2006, relativo a dividendos saídos, confirma que uma tributação dos pagamentos de dividendos e juros saídos mais gravosa do que a que incide nos pagamentos de dividendos e juros a nível nacional não está em conformidade com as liberdades consagradas no Tratado.

No seguimento das queixas que recebeu, a Comissão está ainda a examinar a situação noutros Estados-Membros. Em consequência, poderão ser abertos outros processos por infracção.

Contexto

A comunicação da Comissão de 19 de Dezembro de 2003 ([IP/04/25](#)), relativa à tributação de dividendos recebidos por particulares, apresenta uma panorâmica de questões relacionadas com a tributação de dividendos.

Para informações sobre os casos de infracção pendentes em matéria de dividendos pagos a empresas estrangeiras (dividendos saídos), consultar o documento [IP/07/66](#).

A Comissão não dispõe de nenhuma estimativa dos montantes de receita fiscal em jogo. Podem variar de Estado-Membro para Estado-Membro, em função das normas fiscais nacionais e do investimento transfronteiriço que estas atraíam dos fundos de pensões.

São os seguintes os números de referência dos processos da Comissão: 2006/4102 (República Checa), 2006/4103 (Dinamarca), 2006/4106 (Espanha), 2006/4095 (Lituânia), 2006/4108 (Países Baixos), 2006/4093 (Polónia), 2006/4104 (Portugal), 2006/4105 (Eslovénia), 2006/4107 (Suécia).

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados em:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm

Para obtenção das últimas informações gerais sobre medidas por infracção tomadas contra os Estados-Membros, consultar:

http://ec.europa.eu/community_law/eulaw/index_en.htm